JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Debora Luiza Hansen	
E-MAIL: saúde@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE:** 49 33380010
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROENCEFALOGRAFIA, ELETROENCEFALOGRAMA, CONSULTAS DE NEUROLOGIA, EXAMES DE RADIOGRAFIA – RX, EXAMES ANATOMOPATOLÓGICO E EXAMES CITOPATOLOGICOS, PARA ATENDIMENTO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME ENCAMINHAMENTO MÉDICO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.	
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso X, c/c com o 79, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021.	

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de oferecer opções de realização de exames de eletroencefalografia, eletroencefalograma, consultas de neurologia, exames de radiografia – RX, exames anatomopatológico e exames citopatologicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cunhataí, a solução mais adequada para atender essa demanda é a contratação de empresas por meio do credenciamento. Essa medida permite que diversos prestadores de serviços, desde que atendam aos requisitos estabelecidos, possam se cadastrar e prestar atendimento aos cidadãos, ampliando as opções e garantindo um serviço de qualidade.

A escolha pelo credenciamento se fundamenta na impossibilidade de competição clássica entre os fornecedores, uma vez que o objeto da contratação envolve serviços de interesse público que devem estar amplamente acessíveis à população. Assim, a aplicação do credenciamento se justifica com base no artigo 74, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que for inviável a competição, como ocorre na prestação de serviços passíveis de credenciamento.

Nos termos do artigo 79, inciso II, da mesma legislação, o credenciamento é apropriado quando a seleção do prestador se dá a critério do beneficiário direto do serviço, ou seja, o próprio usuário do SUS pode escolher entre as empresas credenciadas aquela que melhor atende às suas necessidades. Isso garante maior acessibilidade, autonomia e descentralização da prestação dos serviços, otimizando o atendimento na saúde pública do município.

Além dos critérios técnicos e operacionais exigidos para a prestação do serviço, o credenciamento será restrito a empresas que estejam localizadas em cidades em um raio de até 120km (cento e vinte quilômetros) do município de Cunhataí. Essa medida se justifica pela necessidade de otimizar os recursos públicos, garantindo maior eficiência na execução dos serviços sem comprometer a qualidade do atendimento à população.

A escolha por empresas regionais reduz significativamente os custos operacionais, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento de pacientes para outros municípios. O transporte para realização de exames em cidades vizinhas com quilometragem superior a 120km (cento e vinte quilômetros) demandaria investimentos adicionais, tanto em logística quanto em tempo de atendimento, o que poderia gerar atrasos nos diagnósticos e impactar negativamente a prestação dos serviços de saúde.

Além disso, o credenciamento de empresas na região fortalece a economia local, promovendo o desenvolvimento de empresas da região e incentivando a ampliação da infraestrutura de saúde no próprio território. Dessa forma, garante-se não apenas a sustentabilidade financeira do serviço, mas também a melhoria contínua no acesso da população aos exames, assegurando maior agilidade e comodidade no atendimento.

Com essa solução, busca-se assegurar uma rede de atendimento eficiente, distribuída de forma equitativa dentro do território municipal, valorizando as empresas regionais e garantindo rapidez e qualidade na realização dos exames para a população de Cunhataí.

Cunhataí/SC, 9 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LUIZA HANSEN
Data: 09/12/2025 10:05:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEBORA LUIZA HANSEN
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento